



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 610/2011
DE 04 DE MARÇO DE 2011

QUE DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 D.
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM. 04 / 03 / 11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **Liga Barrense de Desportos de Barra dos Coqueiros** e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, à **Liga Barrense de Desportos**, CNPJ nº 32.825.481/0001-60, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme plano de aplicação e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Parágrafo único – A subvenção social de que trata o caput deste artigo será repassada em **10 (dez) parcelas**, após a aprovação pela Câmara de Vereadores da presente Lei.

Art. 2º - A concessão de subvenção social de que trata o artigo anterior, poderá ser utilizada para pagamento das despesas de manutenção, custeios de viagens representando a Liga Barrense e/ou no Campeonato Municipal de Futebol Amador de 2011.

Art. 3º - A Liga Barrense de Desportos deverá prestar contas da subvenção social recebida, ao Município, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o término do campeonato.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 610/2011
DE 04 DE MARÇO DE 2011**

Parágrafo único - A não apresentação da prestação de contas no prazo e nas condições referidas no caput, sujeitará a entidade a devolução do valor concedido, devidamente corrigido, bem como inviabilizará a concessão de novos auxílios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão através do crédito especial no montante de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em
04 de março de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal